



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins

LEI Nº 020/93, DE 09 DE Dezembro DE 1.993.

"Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Cariri do Tocantins - INFACTO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins,

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Cariri do Tocantins - INFACTO, órgão autárquico vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por objetivo a execução, coordenação e fiscalização dos serviços de previdência e assistência dos servidores municipais de Cariri do Tocantins e a seus dependentes.

Art. 2º - Integra a estrutura administrativa básica do INFACTO:

- 1 - Gabinete do Presidente;
- 2 - Departamento Administrativo e Financeiro;
- 3 - Departamento Técnico.

Parágrafo Único - As funções do Gabinete do Presidente e dos departamentos serão definidas no Regimento Interno.

Art. 3º - O custeio dos serviços será provido com os recursos oriundos da contribuição de 8%(oito por cento), incidente sobre a remuneração dos servidores e participação, que será parcelada em até 10(dez) parcelas, não podendo, cada parcela, ultrapassar a 20%(vinte por cento) do vencimento real do beneficiário.

§ 1º - A Prefeitura quando necessário completará mensalmente os recursos para o custeio normal do Instituto;

§ 2º - O repasse do valor das contribuições para o INFACTO, deverá ser feito no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do último dia do mês base, sob sujeição de atualização monetária e juros moratórios.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins

§ 3º - Entende-se por remuneração para os efeitos de contribuição, o vencimento do cargo, mais horas extras e as parcelas pagas ao servidor em caráter permanente e incorporáveis por lei ao vencimento exceto o salário-família.

Art. 4º - Todos os servidores do Município, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos e outros, inclusive os da Administração Indireta e os do Poder Legislativo, são contribuintes e segurados obrigatórios do Instituto.

Art. 5º - São considerados dependentes:

I - o conjuge;

II- os filhos com idade até 21(vinte e um) anos, e se estudante de nível superior, sem renda própria, até 24(vinte e quatro) anos;

III-os ascendentes com comprovada e efetiva dependência econômica.

Art. 6º - É da responsabilidade do Instituto a prestação dos serviços de assistência médica, odontológica, hospitalar, laboratorial, radiológica e outros exames complementares do diagnóstico.

7º - Fica assegurado o auxílio funeral ao executor do funeral do segurado e o executor dependente receberá o valor máximo previsto.

Parágrafo Único - Os demais benefícios e vantagens, inclusive aposentadoria e pensões a que tem direito os servidores, serão de responsabilidade da Prefeitura, conforme definidos na legislação própria, independentemente, de qualquer contribuição.

Art. 8º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Cariri do Tocantins - INPACTO, fica autorizado a celebrar convênios com outros institutos de previdência, contratos e promover o credenciamento de órgãos de outras esferas de governo, instituições, empresas públicas ou privadas e de profissionais, para o cumprimento de seus fins institucionais, podendo utilizar o critério de contrato por adesão às normas e regulamentos administrativos previamente estabelecidos.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins

Parágrafo Único - Os prestadores de serviços exceto os órgãos públicos, autarquias e fundações, deverão no ato do credenciamento provar sua regularidade para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º O Instituto selecionará através de processo licitatório as pessoas jurídicas e os profissionais interessados na prestação de seus serviços previdenciários e de assistência na forma da lei, observada a competência profissional e comprovada idoneidade, credenciando os que julgar conveniente.

Art. 10º - Os preços dos serviços a serem estabelecidos no credenciamento serão preferencialmente os praticados pelos órgãos oficiais de previdência e assistência dos governos Federal e Estadual, os constantes das tabelas de preços da Associação Brasileira de Medicina e da Associação Brasileira de Odontologia e ainda os de tabela própria elaborada pelo INPACTO.

Art. 11º - Os critérios administrativos de credenciamento, a forma de prestação de contas e de pagamento aos prestadores de serviços e outros atos de administração, serão objeto de regulamentação a ser baixada pelo Presidente do INPACTO.

12º - O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, baixará o Regimento Interno do INPACTO e instituirá por decreto o seu orçamento.

13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porem, seus efeitos a 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Dezembro de 1.993.

Osvaldo Ribeiro Marins
OSVALDO RIBEIRO MARINS
Prefeito Municipal